

LEI Nº 4.053, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre o fornecimento de Vale Refeição aos servidores do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a Prefeitura da Estância Turística de Salto e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizados a fornecer, com periodicidade mensal e de forma gratuita, benefício pecuniário a título de Vale Refeição aos seus servidores.

§1º. Receberão o benefício:

I – servidores concursados;

II – titulares de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

III – contratados temporariamente;

IV – conselheiros tutelares da Estância Turística de Salto;

V – servidores do SAAE;

VI – servidores municipais afastados em gozo de benefício provisório da Previdência Social.

§2º. Não farão jus ao benefício naquele mês os profissionais elencados nos Incisos I, III e V do §1º deste Artigo que apresentarem faltas injustificadas.

§3º. O valor do Vale Refeição para o mês de dezembro de cada ano será creditado em dobro.

Art. 2º. O valor do benefício ao qual se refere a presente Lei fica fixado em R\$ 151,16 (cento e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), a ser reajustado anualmente no mês de março de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Para os servidores que ingressarem no serviço público, o benefício será devido a partir da data do ingresso, não importando a quantidade de dias trabalhados no mês da nomeação.

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL
Pelo Ensino de Português
e Redação

Márcia

Assinatura

Art. 4º. O benefício previsto nesta Lei será oferecido por meio eletrônico, magnético ou outros similares, que garantam segurança adequada e munidos de senha para uso pessoal e intransferível.

Art. 5º. O Vale-Refeição instituído por esta Lei:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- V – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º. A Prefeitura da Estância Turística de Salto e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE pagarão, até o mês de setembro de 2023, o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) aos beneficiários do Vale Refeição, a título de abono.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de julho de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.